



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
(QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO – Em
Recuperação Judicial**, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-
assinados, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão da manifestação apresentada pela
Administradora Judicial no mov. 2739.1 dos autos dos autos, dizer:

No mov. 2578, COMERCIAL DE AUTO PEÇAS EMBREPAR LTDA.
apresentou manifestação com dados bancários para recebimento do crédito, justificando
que enviou correspondência através do Correio ao endereço da Recuperanda, conforme
dispõe Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda manifestou-se no mov. 2738 dos autos, declarando ciência
das informações bancárias apresentadas por COMERCIAL DE AUTO PEÇAS
EMBREPAR LTDA.

No mov. 2739.1 dos autos, a Administradora Judicial apresentou
manifestação, solicitando à Recuperanda informações diante da notícia de recusa
registrada no aviso de recebimento inserido pelo credor no mov. 2578.1, ao passo que o
endereço para o qual foi enviada correspondência é aquele declinado no PRJ.

Esclarece ao Juízo, Administradora Judicial, credores e demais
interessados, que não está tendo recusa pela Recuperanda no recebimento das





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

correspondências no endereço informado no Plano de Recuperação Judicial. Pelo contrário, as correspondências estão sendo recebidas normalmente.

A exemplo de outras correspondências recebidas pela Recuperanda, enviada por credores, não tem havido qualquer recusa deliberada no recebimento.

Eventualmente, que pode ter acontecido é terem tentado entregar correspondência para pessoa que não seja do setor administrativo da Recuperanda, não tendo autorização para receber tais documentos. Isso pode ocorrer quando a tentativa de entrega seja realizada fora do honorário comercial.

Ou seja, excepcionalmente, algum funcionário específico que não tenha autorização para receber correspondência pela empresa ter recusado.

A Recuperanda frisa que há orientação de que, havendo qualquer correspondência enviada por credores ou recebimento de intimação/citação processual, deve ser encaminhada diretamente ao administrativo que fará o recebimento normalmente.

ANTE O EXPOSTO, diante dos esclarecimentos prestados, requer-se o prosseguimento do feito em seus demais aspectos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel/PR., 11 de novembro de 2024.

Edemar Antonio Zilio Junior
Advogado-OAB-PR 14.162

